

Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 220, de 23.12.2002

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer para o DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO À CORRENTE DIFERENCIAL RESIDUAL - DR, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I – fabricação do corpo ou carcaça e da tampa;
- II – montagem do sistema de desligamento;
- III – enrolamento do transformador de intensidade;
- IV - soldagem das partes e peças metálicas, exceto do contato móvel; e
- V – montagem final do dispositivo e ajuste da corrente de fuga.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção estabelecidas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

§ 3º Fica dispensada a realização da etapa de I até 30 de setembro de 2004.

§ 4º A etapa descrita no inciso III será obrigatória a partir de 1º de janeiro de 2004;

§ 5º Os fabricantes deverão submeter à Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA - relatório semestral, demonstrando progresso em relação ao atendimento das etapas mencionadas nos parágrafos anteriores.

Art. 3º Além do cumprimento do disposto no art. 1º, os fabricantes deverão cumprir compromisso de exportação de no mínimo 10% (dez por cento) da produção, em quantidade, após 24 meses da implantação do projeto de industrialização, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da Suframa – CAS.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia .

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
RONALDO MOTA SARDENBERG

Publicada no D.O.U. de 24.12.2002, Seção I, pág. 277.